

LEI Nº 4.259, de 11 de dezembro de 2007

Institui o Programa UAPA – Unidade de Atenção ao Pré-adolescente e Adolescente

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa UAPA – Unidade de Atenção ao Pré-adolescente e Adolescente.

Art. 2º O Programa UAPA – Unidade de Atendimento ao Pré-adolescente e Adolescente tem por objetivo promover o atendimento psicológico a adolescentes de 11 a 18 anos.

Art. 3º São propostas do Programa UAPA – Unidade de Atendimento ao Pré-adolescente e Adolescente:

- I.** atendimento psicológico a pré-adolescentes e adolescentes e
- II.** desenvolvimento de oficinas de arteterapia.

Art. 4º Poderão participar do Programa UAPA os pré-adolescentes e adolescentes que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas:

- I.** depressão
- II.** envolvimento com drogas
- III.** violência, seja como agressor ou vítima
- IV.** problemas relativos à sexualidade
- V.** pequenos furtos
- VI.** desvio de conduta
- VII.** hiperatividade e
- VIII.** indícios de delírios e ou alucinações.

Art. 5º A equipe que atenderá e acompanhará as crianças será constituída por:

- I.** 2 (dois) psicólogos
- II.** 2 (dois) arteterapeutas

Art. 6º O Poder Executivo dará ampla divulgação ao Programa UAPA – Unidade de Atendimento ao Pré-adolescente e Adolescente junto à comunidade itaunense.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) a partir de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2007.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Carlos Márcio Bernardes
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Osmar de Andrade
Procurador Geral do Município